



Santa Bárbara d'Oeste, 22 de março de 2019.
Ofício nº 038/2019 - SNJRI
Ref: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor
Felipe Sanches Silva
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2019/355-02-10, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal nº 3.906/17, alterada pelas Leis Municipais nº 3.911/17, nº. 4.011/2018 e 4033/2018, dando outras providências.”*

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

DENIS EDUARDO ANDIA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____/DE 2019.

“Altera a Lei Municipal nº 3.906/17, alterada pelas Leis Municipais nº. 3.911/17, 4.011/2018 e 4.033/2018, dando outras providências.”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.906 de 23 de janeiro de 2017, alterada pelas Leis Municipais nº 3.911, de 17 de fevereiro de 2017, nº. 4.011, de 05 de março de 2018 e nº. 4.033, de 19 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O Município repassará mensalmente à APAE, caso atinjam o máximo das metas físicas e qualitativas do POA, o valor de R\$ 245.845,45 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).”

Art. 2º Fica permitida a alteração da cláusula sexta do Convênio nº. 05/2017 referente a Lei Municipal nº 3.906 de 23 de janeiro de 2017, alterada pelas Leis Municipais nº 3.911 de 17 de fevereiro de 2017, nº. 4.011 de 05 de março de 2018 e nº. 4.033, de 19 de junho de 2018, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTO

I – A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Município/Fundo Municipal de Saúde, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do Ministério da Saúde/SUS, até os limites conveniados, respeitando as proporções de pagamento com referência as tabelas de metas físicas e de qualidade, descritas no plano operativo.



Parágrafo único. Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

II – Os recursos serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho e percentual de valor financeiro discriminadas no Plano Operativo Anual – POA, anexo a este.

§1º O Município repassará mensalmente à APAE, caso atinjam o máximo das metas físicas e qualitativas do POA, o valor de R\$ 245.845,45 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

§2º O valor pactuado terá dois componentes: valor fixo de 90% (noventa por cento) nas metas quantitativas, e valor variável de 10% (dez por cento) nas metas qualitativas, sendo:

I- o máximo do componente fixo, considerando 100% da meta física alcançada do POA, será de R\$ 221.260,90 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e sessenta reais e noventa centavos) mensais.

II- o componente variável será de até R\$ 24.584,55 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, considerando a meta de qualidade atingida.

§3º A entidade receberá, mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, do órgão responsável pelos pagamentos, FNS (Fundo Nacional de Saúde), a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, com as avaliações do grupo de acompanhamento.

Art. 3º Fica permitida a alteração do inciso III da cláusula oitava do Convênio referente a Lei Municipal nº 3.906 de 23 de janeiro de 2017, alterada pelas Leis Municipais nº 3.911 de 17 de fevereiro de 2017, nº. 4.011 de 05 de março de 2018 e nº. 4.033, de 19 de junho de 2018, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

“III – O valor do Incentivo a Contratualização no valor de R\$ 50.651,56 (cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos) mensais, somente poderá ser utilizado para pagamento de:



manutenção de equipamentos e insumos necessários ao andamento da clínica de Fisioterapia, suplementos alimentares, os exames de “pediasuit”, neuropediatra, recepcionista, estagiário de fisioterapia, fisioterapeutas, exceto as verbas de encargos trabalhistas e demais proibições legais”.

Art. 4º Em observância ao disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 3.906, de 23 de janeiro de 2017, alterada pelas Leis Municipais nº 3.911 de 17 de fevereiro de 2017, nº. 4.011 de 05 de março de 2018 e nº. 4.033, de 19 de junho de 2018, fica renovado o POA – Plano Operativo Assistencial, conforme documento anexo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições não modificadas.

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de março de 2019.

**DENIS EDUARDO ANDIA
PREFEITO MUNICIPAL**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.906, de 23 de janeiro de 2017, alterada pelas Leis Municipais nº 3.911 de 17 de fevereiro de 2017, nº. 4.011 de 05 de março de 2018 e nº. 4.033, de 19 de junho de 2018, dando outras providências.

Após realização de estudos pelos Setores Técnicos da Municipalidade, pôde-se constatar a necessidade de se proceder pequenas adequações financeiras pontuais do convênio firmado entre a Municipalidade e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara d'Oeste – APAE a fim de atender, com melhor presteza e eficiência, toda a coletividade que utilizam dos serviços prestados pela APAE no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Esclareço que a medida está em consonância com as Portarias nº. 1.034/2010 e 3.410/2013 do Ministério da Saúde, assim como com a Lei Federal nº. 8.666/93.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

DENIS EDUARDO ANDIA
PREFEITO MUNICIPAL



PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL

APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

I- Considerações Gerais

Este Plano Operativo Assistencial – **POA** é termo integrante do **Convênio**, contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pela **APAE-SBO** (doravante denominada **CONVENIADA**) e os compromissos assistenciais com os respectivos quantitativos, as metas gerenciais e de qualidade da assistência; que constituem os objetos de pactuação deste instrumento contratual.

II- Caracterização Geral dos Serviços e Atividades Pactuadas e Contratadas

A **CONVENIADA**, conforme previsto pelo Art. 45 da Lei 8.080/90, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município e região.

A **CONVENIADA** se compromete a manter a oferta dos Serviços para atendimento aos usuários com necessidades especiais (D.I., D.M.U. e Autismo) a ela referenciada, conforme a capacidade instalada da Conveniada.

As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas, objeto deste contrato, serão reguladas pela Central de Regulação Municipal, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o sistema de saúde como um todo.

A seguir serão descritos os aspectos específicos e referentes a cada área de atuação prevista neste CONVÊNIO, firmado entre as partes, no Atendimento Multidisciplinar à Usuários com Necessidades Especiais (Reabilitação Mental e Autismo), Procedimentos em Fisioterapia e Serviços de Diagnóstico e Terapias Especiais



1. ATENÇÃO A SAÚDE

1.1 Capacidade Instalada

A capacidade instalada da **CONVENIADA** é apresentada no **Quadro I** que detalha, quantitativamente, o conjunto de ambientes que compõem as Unidades de Produção de Serviços (ativas e desativadas).

Distribuição quantitativa dos ambientes ativos e não ativos que compõem as Unidades de Produção de Serviços (UPS)

QUADRO I

UNIDADES PRODUTORAS DE SERVIÇO	ATIVAS
Unidades Internas de Atendimento –	
APAE – Avenida Tiradentes nº 1580 – Jd Primavera	33
Sub-Total	33
Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)	
Clínica Fisioterapia - Av. Tiradentes nº 1580 – Jd Primavera (uma sala dividida em 10 box) mais sala de audiologia	8
Sub-Total	17
Unidades Externas de Atendimento	
Clínica Afonso Ramos - Rua do Trigo nº 1005 – Jd Pérola	9
Sub-Total	9
Total Geral	59



1.2 Unidades de Atendimento Internas – Atividades Disponibilizados ao SUS

As Unidades Internas de Atendimento são compostas pelo conjunto de Estruturas pertencentes ao espaço físico da **CONVENIADA**.

1.3 Perfil Assistencial.

1.4 Apresentação dos Serviços Ofertados

As atividades desenvolvidas pela **CONVENIADA** estão descritas abaixo:

1.4.1 Atividades Assistenciais e Multiprofissionais.

As Unidades de Serviços existentes na instituição se organizam por meio das categorias profissionais apresentadas no Quadro II.

Quadro II - Unidades de Produção de Serviços segundo Profissões de Saúde.

QUADRO II

Nº.	Unidades de Produção de Serviços	Número de Profissionais
1	Enfermagem	1
2	Medicina (Psiquiatria, Neuropediatria, Pediatria e Ortopedia)	4
3	Fisioterapia	7
4	Nutricionista	1
5	Assistente Social	4
6	Psicologia	5
7	Terapia Ocupacional	5
8	Pedagogia	7
9	Fonoaudiologia	6
10	Clínica de Fisioterapia	19
11	Audiologia	2

As atividades assistenciais produzidas pelas unidades de serviços estarão à disposição do gestor através de seu médico autorizador e auditor para avaliação e verificação “in loco”, bastando dirigirem-se ao setor onde o usuário encontrar-se em atendimento ou posteriormente ao departamento de faturamento da **CONVENIADA**.



1.4.2. FLUXOGRAMA

1.4.2.1- Operacionalização do acesso aos Serviços se dará da seguinte forma:

1.4.2.1.1- FLUXO DE ENCAMINHAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES MULTIDISCIPLINARES EM USUÁRIOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (REABILITAÇÃO MENTAL E AUTISMO).

- a) A **CONVENIADA** encaminhará Ficha Individual devidamente preenchida e assinada por profissional habilitado que comprove a indicação e a necessidade da inclusão do usuário no programa de atividades multidisciplinares inerentes às suas necessidades especiais (Autorização para Procedimentos de Alta Complexidade – APAC) em duas vias,
- b) A APAC preenchida é encaminhada à Central de Regulação,
- c) A Central de Regulação registrará o usuário e verificará a conformidade da solicitação com a capacidade de atendimento da **CONVENIADA** (conforme Portaria Ministerial – G.M. Nº 1635 de 12 de Setembro de 2002),
- d) A Central de Regulação devolverá à **CONVENIADA** a 2ª via da APAC devidamente autorizada ou negada, mediante justificativa pertinente e alicerçada na Legislação citada.
- e) A **CONVENIADA** deverá encaminhar mensalmente, com antecedência mínima de 72 horas da data previamente divulgada para realização da consolidação e faturamento através do Sistema de Informações do Ministério da Saúde – DATASUS, de comprovante da presença e o registro da data e dos horários dos atendimentos efetuados ao usuário (caráter individual).
- f) No caso de alterações no esquema de tratamento proposto, bem como, desistência, abandono, transferência ou óbito; a Central de Regulação deverá ser informada dentro da Competência em que os fatos acima citados tenham ocorrido.

1.4.2.1.2- FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCEDIMENTOS EM FISIOTERAPIA

- a) O Profissional Médico (Ortopedista, Reumatologista, Neurologista ou Neurocirurgião) preenche a ficha de solicitação para procedimentos fisioterápicos com o diagnóstico e a prescrição da modalidade, bem como,



- a quantidade e tempo previsto de duração (máximo de 20 sessões por ficha);
- b) A ficha preenchida é encaminhada à recepção do local onde o atendimento foi efetuado;
 - c) A recepção encaminhará as solicitações à central de regulação de Fisioterapia a central de regulação registrará o código do procedimento e o número de sessões autorizadas;
 - d) A central de regulação fará o agendamento do procedimento e encaminhará à Unidade Básica de Saúde de referência do usuário;
 - e) A Unidade Básica de Saúde convocará o mesmo ao serviço que realizará o tratamento (**CONVENIADA**);
 - f) O usuário comparecerá ao serviço executante de fisioterapia (**CONVENIADA**) na data e hora agendada para avaliação fisioterapêutica e deverá ter o atendimento iniciado em até 30 minutos após o horário agendado;
 - g) Na ficha de procedimentos fisioterápicos deverá constar o controle de frequência, o quadro clínico inicial e a terapia instituída durante o tratamento, bem como, o registro da data e dos horários dos atendimentos;
 - h) A **CONVENIADA** deverá encaminhar mensalmente, com antecedência mínima de 72 horas da data previamente divulgada para realização da consolidação e faturamento através do Sistema de Informações do Ministério da Saúde – DATASUS, de comprovante da presença e o registro da data e dos horários dos atendimentos efetuados ao usuário (caráter individual);



- i) Ao término do tratamento autorizado a **CONVENIADA** deverá reavaliar o usuário e registrar a resposta do tratamento no prontuário do paciente.

1.4.2.1.3- FLUXO DE ENCAMINHAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNOSE OU TERAPIAS ESPECIAIS

- a) A **CONVENIADA** encaminhará à Central de Regulação Ficha Individual devidamente preenchida e assinada por profissional habilitado que comprove a indicação e a necessidade da realização do procedimento proposto, em duas vias;
- b) A Central de Regulação registrará o usuário e verificará a conformidade da solicitação com o Protocolo de Indicação do Procedimento Proposto;
- c) A Central de Regulação devolverá à **CONVENIADA** a 2ª via da Ficha Individual devidamente autorizada ou negada, mediante justificativa pertinente e consubstanciada no Protocolo acima citado;
- d) A **CONVENIADA** deverá encaminhar mensalmente, com antecedência mínima de 72 horas da data previamente divulgada para realização da consolidação e faturamento através do Sistema de Informações do Ministério da Saúde – DATASUS, de comprovante da presença e o registro da data do atendimento efetuado ao usuário (caráter individual). Para os procedimentos que necessitem de comprovação diagnóstica por imagem ou representação gráfica, as mesmas deverão ter o laudo anexado;
- e) No caso de desistência ou abandono, a Central de Regulação deverá ser informada, dentro da competência em que os fatos acima citados tenham ocorrido.

1.4.3. CÁLCULO: NÚMERO DE PROCEDIMENTOS MULTIDISCIPLINARES PARA USUÁRIOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (REABILITAÇÃO MENTAL E AUTISMO)

1.4.3.1- Operacionalização: segundo Portaria G.M. 1635 (12/09/2002).

- a) Número máximo de procedimentos por usuários/mês: 20 (vinte).
- b) Fórmula para cálculo do número máximo de procedimentos a serem faturados (NMP): Carga Horária Semanal Total pertencente ao Quadro de Profissionais direta e exclusivamente voltados ao atendimento à estes



usuários (CT), multiplicado por dois (X 2, 30 minutos por procedimento), multiplicado por 4 Semanas: **$NMP=(CT \times 2) \times 4$** .

- c) Cálculo do número máximo de usuários (NMU): Número máximo de procedimentos (NMP) dividido por vinte (20 número máximo de procedimentos por usuário/mês): **$NMU=NMP/20$** .
- d) A Listagem de Profissionais deverá ser encaminhada juntamente com a Ficha Individual de Declaração de Emprego, devidamente preenchida e assinada.
- e) A Carga Horária Total destes profissionais deverá coincidir com a Ficha Individual de Declaração de Emprego e com o Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- f) Os profissionais listados, cuja carga horária mensal esteja no limite permitido por acordo sindical ou representem o total de horas dedicados à atividades junto à CONVENIADA no atendimento à usuários de Reabilitação Mental/Autismo; não poderão constar em outras atividades que resultem em cobrança junto ao Gestor Municipal.

1.4.4 - ROL DE INDICADORES E METAS

1.4.4.1.- ASSISTENCIAIS

Metas Assistenciais			
Indicador	Meta	Prazo	Pontuação 50 pontos
Demanda Reprimida	Espera não poderá exceder a 20 dias úteis	Imediato	15
Controle de Manutenção Preventiva de equipamentos	Relatório Mensal emitido por profissional habilitado	Imediato	10
Equipamentos	Distribuição equitativa por atividade entre os locais de atendimento		5
Relatórios mensais de atendimento	Relatar mensalmente os usuários atendidos por Patologia/Modalidade de Tratamento e Planejamento Terapêutico posterior	Imediato	10



Manual de Normas e Rotinas	Fornecer para arquivo	Imediato	5
Protocolos clínicos	Relacionado às atividades desenvolvidas		5

1.4.4.2.- GESTÃO

Critério de Qualidade de Gestão			
Indicador	Meta	Prazo	Pontuação: Total 30 pontos
Taxa de ocupação da instituição (Atendimento SUS)	Compatível com o cumprimento das metas físicas pactuadas	Imediato	5
Relatórios Receitas e Despesas por áreas assistenciais	100% dos Setores Assistências SUS	Imediato	10
Comprovantes de situação fiscal (Salários e Encargos) relacionados ao Incentivo para as atividades em Fisioterapia	Envio de comprovantes de quitação correspondente	Imediato	10
Capacitação Permanente para os Profissionais que exercem atividades na instituição	80% dos profissionais atuantes na instituição com pelo menos um curso realizado por semestre	Imediato	5

1.4.4.3.- HUMANIZAÇÃO

Crerios de Qualidade de Humanização			
Indicador	Meta	Prazo	Pontuação 10 pontos



Programa de visita à Instituição	Agenda de visita á critério da Instituição	Imediato	4
Pediatria com brinquedoteca	Atender 100% dos usuários	Imediato	2
Curso aos Pais/responsáveis pelos usuários com necessidades especiais	01 Curso ao ano	Imediato	4

1.4.4.4.-SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

Critério de Qualidade de Satisfação do Usuário			
Índice de aprovação por área de atuação	Meta	Prazo	Pontuação 20 pontos
Usuários com Necessidades Especiais	Maior que 80%	Imediato	8
Fisioterapia	Maior que 80%	Imediato	8
Audiologia	Maior que 80%	Imediato	4

1.5. AVALIAÇÃO DAS METAS DE QUALIDADE

No computo da remuneração da parcela variável (10% Do valor contratualizado em 2011) será utilizada a seguinte metodologia para as metas assistenciais e políticas prioritárias, gestão e formação (educação permanente):

1. Será atribuído o total de 100 pontos conforme quadro abaixo:

METAS	Pontos
Assistenciais	50
Gestão	30
Humanização	10
Satisfação do Usuário	10
TOTAL	100

2. A remuneração mensal da parcela variável terá o seu percentual definido, de acordo com a pontuação obtida pela instituição, que seguirá a escala descrita abaixo:

PONTUAÇÃO	PERCENTUAL
-----------	------------



85 ou mais	100%
65 a 84	90%
45 a 64	80%
25 a 44	70%
Até 24	50%

TABELA RELACIONADA AO CUMPRIMENTO DAS METAS FÍSICAS (90%) DO VALOR CONTRATUALIZADO

Metas Físicas	PERCENTUAL A SER PAGO
95 à 105%	100%
81 a 94	80%
70 a 80	70%
Abaixo de 70%	*

* Se a Conveniada não atingir pelo menos 70% das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, a mesma volta a receber por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 2 (dois) meses, período este definido como limite para a apresentação de um novo Plano Operativo Saúde.

TABELA I

Procedimento	Nº de Procedimentos	Valor/Mês
Reabilitação Mental/Autismo	10.619	R\$162.040,85
Fisioterapia	4.200	R\$23.123,52
Audiologia	272	R\$6.341,92
Incentivo a Contratualização		R\$50.651,56
Exames Bera	20	R\$937,60
Exames Pediasuit	5	*R\$2.750,00
Total		R\$245.845,45

*Exame Pediasuit – Previsão de 5 (cinco) exames ao ano no valor de R\$6.600,00 cada um a ser pago quando efetivamente realizado. Valor médio mensal de R\$2.750,00

TABELA II

Procedimento	Nº de Procedimentos	Valor/Mês
--------------	---------------------	-----------



030204002-1 atendimento fisioterapeutico em paciente com transtorno resp	10	R\$46,70
030205001-9 atendimento fisioterapeutico em pacientes no pré e pós-operatório	1.359	R\$8.629,65
030205002-7 atendimento fisioterapeutico nas alterações motoras	2.071	R\$9.671,57
030206002-2 atendimento fisioterapeutico em pacientes com distúrbios neurológicos	730	R\$4.635,50
030204005-6 atendimento fisioterapeutico nas disfunções vasculares perif	30	R\$140,10
Total	4.200	R\$23.123,52

Tabela III – BERA E PEDIASUIT

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Mensal
021107026-2 potencial evocado auditivo de curta media e longa latência	20/mês	R\$46,88	R\$937,60
Realização do exame de pediasuit	05/ano	R\$6.600,00	*R\$2.750,00

**Exame Pediasuit – Previsão de 5 (cinco) exames ao ano no valor de R\$6.600,00 cada um, a ser pago quando efetivamente realizado. Valor médio mensal de R\$2.750,00*

METAS RELACIONADAS AO REPASSE DO CONTEÚDO DAS TABELAS I e II.

O cumprimento das metas quantitativas estabelecidas nas tabelas I e II, deverão ser atestados pela **Comissão de Acompanhamento do Convênio**, mediante relatório da Auditoria Municipal constituída.